



**TERMO DO CONTRATO Nº. 108/2017**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÁ/MS E A EMPRESA JC QUINHONE ATACADISTA EPP.**

**I - CONTRATANTES:** "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÁ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha s/n., inscrita no CGC/MF sob o n.º 11.179.976/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **JC QUINHONE ATACADISTA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Natalina Giroto Spina, n.º. 2319, inscrita no CNPJ/MF n.º. 21.278.380/0001-09 doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a senhora **Secretária Municipal de Saúde Senhora VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, Portadora Cédula de Identidade RG n.º 890.923 SSP/MS e do CPF/MF n.º. 829.611.401-10, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Iguatemi, n.º 527 e a CONTRATADA o Sr **EDSON ROBERTO RICAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 7.368.808-6, inscrito no CPF sob n.º 007.616.179-06, residente e domiciliado a Rua. Mato Grosso, n.º. 5349 em UMUARAMA/PR.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 034/2017, gerado pelo Pregão Presencial n.º 021/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de camisetas, jalecos e jaquetas (conforme especificação do termo de referência) para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de JAPORÁ/MS.**

1.2 Relação dos itens

Itens	Especificação do item	Quantidade	Unid	Valor Unid(R\$)	Valor (R\$)
01	CAMISETA POLO COM GOLA, PUNHO E COM BOLSO, TENDO ESTAMPAS NAS DUAS MANGAS, NO BOLSO E COSTA COM CROMIA EM MALHA DE PIQUE, PV E MALHA FRIA. (TAMANHOS P; M; G e GG).	1.700	UN	R\$ 23,45	R\$ 39.865,00
02	JAQUETA OXFORD 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, COM SEIS BOTÕES FRONTAIS, DOIS BOLSOS FRONTAIS E BORDADOS COM BRASÃO DO MUNICÍPIO. TAMANHOS P, M, G E GG	100	UN	R\$ 44.80	R\$ 4.480,00
03	JAQUETA 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, COM ZÍPER FRONTAL, PUNHO, MANGA E BARRA, BOLSO TIPO FACA COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO. TAMANHO P, M E EGG	200	UN	R\$ 59.80	R\$ 11.960,00
VALOR TOTAL:					R\$ 56.305,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

**3.1** - A Licitante vencedora ficará obrigada refazer ou trocar os serviços/produtos executados/ofertados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência, a empresa deverá entregar os produtos no máximo em 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da solicitação da secretaria requisitante.

**3.2** Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

**3.8** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**3.9** - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços/produtos;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 56.305,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinco reais)**, fixo e irrevogável.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.



**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **21/02/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0006.2-027- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

10.301.0006.2-030- GESTÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO.

10.301.0006.2-032- GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS FIS SAÚDE.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1**- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

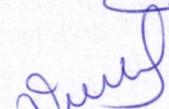
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

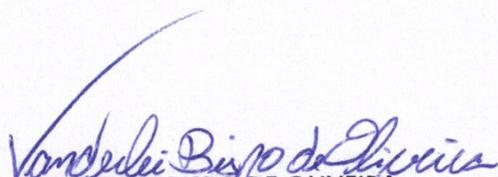
J  
a.

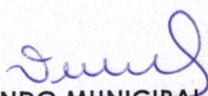


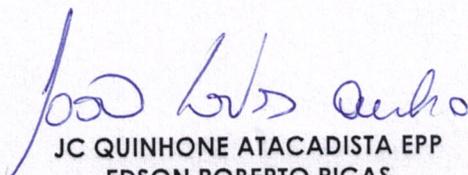


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

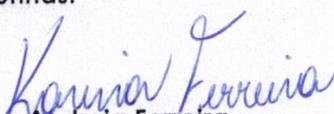
JAPORÃ/MS, 21 de julho de 2017.

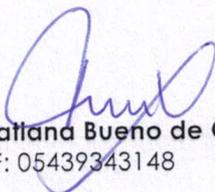
  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**JC QUINHONE ATACADISTA EPP**  
**EDSON ROBERTO RICAS**  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
1 - Karina Andreia Ferreira  
CPF: 019.249.251-92

  
2- Tatiana Bueno de Oliveira  
CPF: 05439343148